

PORTARIA PROAP N.º 01/2021

**DEFINE POLÍTICA DE DESCONTOS PARA CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO DE INVERNO 2021, INGRESSANTES NO 2º SEMESTRE DE 2021, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**P O R T A R I A**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as regras para concessão de descontos em mensalidades dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário, aplicáveis exclusivamente para candidatos do Processo Seletivo de Inverno 2021 que ingressarem no 2º semestre de 2021, nos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** Aos ingressantes no Processo Seletivo de Inverno 2021 da FAE Centro Universitário, no *Campus* Curitiba, que optarem pelas modalidades de ingresso Vestibular – Prova Agendada ou Aproveitamento de Vestibulares Anteriores, será concedido um percentual de desconto, de acordo com a data de efetivação da matrícula, no valor referente as três (03) primeiras mensalidades:

- a) de 13 de maio a 30 de junho de 2021: 30% de desconto nas mensalidades de julho, agosto e setembro;
- b) de 1º a 31 de julho de 2021: 20% de desconto nas mensalidades de julho, agosto e setembro;
- c) de 1º de agosto de 2021 até o término do Processo Seletivo: 15% de desconto nas mensalidades de julho, agosto e setembro.

**§1º** Os candidatos enquadrados na situação descrita no *caput* deste artigo poderão optar, caso desejarem, pelo pagamento do saldo da primeira mensalidade, resultante da aplicação do desconto citado no *caput*, em 03 (três) parcelas mensais e iguais exclusivamente com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

**§2º** Na hipótese de prorrogação do Processo Seletivo de Inverno 2021, para os candidatos enquadrados na situação descrita neste artigo, o parcelamento do saldo da semestralidade do 2º semestre de 2021, após a aplicação do desconto citado no *caput*, será em parcelas mensais e iguais, com a última vencendo em dezembro de 2021, na forma de pagamento optada no processo da matrícula *on-line*.

**§3º** O percentual de desconto mencionado no *caput* não se estenderá ao Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade semipresencial.

**§4º** Para o Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, modalidade semipresencial, fica permitido o pagamento da primeira mensalidade em 03 (três) parcelas mensais e iguais, exclusivamente

com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

**Art. 3º** Aos ingressantes no Processo Seletivo de Inverno 2021 da FAE Centro Universitário, nos *campi* São José dos Pinhais ou Araucária, que optarem pelas modalidades de ingresso Vestibular – Prova Agendada ou Aproveitamento de Vestibulares Anteriores, se concederá o percentual de desconto, conforme abaixo, nas mensalidades do segundo semestre de 2021, de acordo com a data de efetivação da matrícula:

- a) de 13 de maio a 30 de junho de 2021: 30% de desconto nas mensalidades do 2º semestre de 2021;
- b) de 1º a 31 de julho de 2021: 20% de desconto nas mensalidades do 2º semestre de 2021;
- c) de 1º de agosto de 2021 até o término do Processo Seletivo: 15% de desconto nas mensalidades do 2º semestre de 2021.

**§1º** Os candidatos enquadrados na situação descrita no *caput* deste artigo poderão optar, caso desejarem, pelo pagamento do saldo da primeira mensalidade, resultante da aplicação do desconto citado no *caput*, em 03 (três) parcelas mensais e iguais exclusivamente com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

**§2º** Na hipótese de prorrogação do Processo Seletivo de Inverno 2021, para os candidatos enquadrados na situação descrita neste artigo, o parcelamento do saldo da semestralidade do 2º semestre de 2021, após a aplicação do desconto citado no *caput*, será em parcelas mensais e iguais, com a última vencendo em dezembro de 2021, na forma de pagamento optada no processo da matrícula *on-line*.

**§3º** O percentual de desconto mencionado no *caput* não se estenderá aos Cursos Superiores de Tecnologia, modalidade semipresencial, em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Logística.

**§4º** Para os Cursos Superiores de Tecnologia, modalidade semipresencial, em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Logística, fica permitido o pagamento da primeira mensalidade em 03 (três) parcelas mensais e iguais, exclusivamente com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

**Art. 4º** Aos ingressantes no Processo Seletivo de Inverno 2021 da FAE Centro Universitário, nos *campi* Curitiba, São José dos Pinhais ou Araucária, que optarem pela modalidade de ingresso utilizando a nota do ENEM, obtida exclusivamente nos anos de 2016 a 2020, inclusive, se concederá o percentual de desconto descrito abaixo, durante o segundo semestre de 2021, de acordo com a data de efetivação da matrícula:

- a) de 13 de maio a 30 de junho de 2021: 30% de desconto nas mensalidades do 2º semestre de 2021;
- b) de 1º a 31 de julho de 2021: 20% de desconto nas mensalidades do 2º semestre de 2021;
- c) de 1º de agosto de 2021 até o término do Processo Seletivo: 15% de desconto nas mensalidades

do 2º semestre de 2021.

**§1º** Os candidatos enquadrados na situação descrita no *caput* deste artigo poderão optar, caso desejarem, pelo pagamento do saldo da primeira mensalidade, resultante da aplicação do desconto citado no *caput*, em 03 (três) parcelas mensais e iguais exclusivamente com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

**§2º** Na hipótese de prorrogação do Processo Seletivo de Inverno 2021, para os candidatos enquadrados na situação descrita neste artigo, o parcelamento do saldo da semestralidade do 2º semestre de 2021, após a aplicação do desconto citado no *caput*, será em parcelas mensais e iguais, com a última vencendo em dezembro de 2021, na forma de pagamento optada no processo da matrícula *on-line*.

**§3º** O percentual de desconto mencionado no *caput* não se estenderá aos Cursos Superiores de Tecnologia, modalidade semipresencial, em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Logística.

**§4º** Para os Cursos Superiores de Tecnologia, modalidade semipresencial, em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Logística, fica permitido o pagamento da primeira mensalidade em 03 (três) parcelas mensais e iguais, exclusivamente com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

**Art. 5º** Aos candidatos ingressantes no 2º semestre de 2021 na graduação da FAE Centro Universitário, nos *campi* Curitiba, São José dos Pinhais ou Araucária, pelas modalidades de Portador de Diploma ou de Transferência Externa se concederá o percentual de desconto listado abaixo, de acordo com a data de efetivação da matrícula:

- a) de 10 de maio a 30 de junho de 2021: 100% de desconto na primeira mensalidade do 2º semestre de 2021 e 20% de desconto nas demais mensalidades do 2º semestre de 2021;
- b) de 1º a 31 de julho de 2021: 100% de desconto na primeira mensalidade do 2º semestre de 2021 e 15% de desconto nas demais mensalidades do 2º semestre de 2021;
- c) a partir de 1º de agosto de 2021 até o término do Processo Seletivo: 100% de desconto na primeira mensalidade do 2º semestre de 2021 e 10% de desconto nas demais mensalidades do 2º semestre de 2021.

**§1º** Para os Cursos Superiores de Tecnologia, modalidade semipresencial, em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Logística, o percentual de desconto mencionado no *caput* será concedido somente na primeira mensalidade, não se estendendo às demais mensalidades do segundo semestre de 2021.

**§2º** Os candidatos enquadrados na situação descrita no *caput*, que tenham seu pedido de ingresso indeferido, poderão optar por outra modalidade de ingresso e a concessão do percentual de desconto ficará sujeita a análise e aprovação do Núcleo de Admissão de Alunos, ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 6º** Aos ingressantes no Processo Seletivo de Inverno 2021, em qualquer um dos *campi* da FAE Centro Universitário, que se enquadrarem em uma ou mais das situações descritas nos incisos a seguir, se concederá 20% de desconto nos cursos de graduação da FAE, incluindo-se renovações semestrais de matrículas, não cumulativos com os benefícios previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º:

- I. Ex-aluno das unidades do Colégio Bom Jesus ou do Colégio SESC São José que tenha estudado pelo menos 01 (um) ano nos referidos colégios.
- II. Ex-aluno da FAE Centro Universitário ou da Faculdade FAE Blumenau, que tenha estudado pelo menos 01 (um) ano na FAE.

**§1º** Para obter o benefício citado no *caput*, o ingressante deverá fazer a solicitação por meio de protocolo no *FAE Connect > Menu Serviços > Solicitar um Protocolo > Solicitações Financeiras > Requerimento Financeiro*, ou ainda, na Central de Atendimento do *campus* do curso pretendido, observando o disposto no §3º deste artigo, e sua concessão se dará a partir da data de deferimento do protocolo.

**§2º** Após deferimento do protocolo citado no parágrafo anterior, o benefício fica assegurado ao aluno durante todo o curso, não havendo necessidade de renovação a cada semestre letivo.

**§3º** O atendimento presencial nas Centrais de Atendimento será mantido em conformidade com o decreto vigente do poder público, porém, caso se façam necessárias ações voltadas a contenção e prevenção da COVID-19, a abertura de protocolos financeiros estará disponível apenas por meio do *FAE Connect*.

**Art. 7º** Aos ingressantes no Processo Seletivo de Inverno 2021, em qualquer um dos *campi* da FAE Centro Universitário, que no ato da matrícula, possuir familiar (exclusivamente para pais, filhos ou irmãos), com matrícula ativa no Colégio Bom Jesus, Colégio SESC São José, na graduação ou pós-graduação da FAE Centro Universitário, se concederá 20% de desconto nos cursos de graduação da FAE, incluindo-se renovações semestrais de matrículas, não cumulativos com os benefícios previstos nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

**§1º** Para obter o benefício citado no *caput*, o ingressante deverá fazer a solicitação por meio de protocolo no *FAE Connect > Menu Serviços > Solicitar um Protocolo > Solicitações Financeiras > Requerimento Financeiro*, ou ainda, na Central de Atendimento do *campus* do curso pretendido, observando o disposto no §3º deste artigo, e sua concessão se dará a partir da data de deferimento do protocolo, não sendo o benefício aplicado retroativamente.

**§2º** A renovação do benefício deverá ser realizada a cada semestre, conforme os procedimentos descritos no parágrafo anterior.

**§3º** O atendimento presencial nas Centrais de Atendimento será mantido em conformidade com o decreto vigente do poder público, porém, caso se façam necessárias ações voltadas a contenção e prevenção da COVID-19, a abertura de protocolos financeiros estará disponível apenas por meio do *FAE Connect*.

**Art. 8º** Os candidatos enquadrados nas situações descritas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º poderão aderir ao Programa de Parcelamento Estudantil Acreditar, desde que atendam às condições do referido programa e disponibilidade de vagas definidas em edital específico para este fim, mantendo-se o percentual de desconto.

**§1º** No caso previsto no *caput*, o percentual relativo ao Programa de Parcelamento Estudantil Acreditar será aplicado após o percentual relativo aos benefícios previstos nos artigos 2º ao 5º desta Portaria.

**§2º** Para os candidatos enquadrados na situação descrita no parágrafo anterior, o parcelamento do saldo restante da semestralidade ocorrerá de acordo com a data de ingresso do candidato, sendo em parcelas mensais e iguais, com a última vencendo em dezembro de 2021, na forma de pagamento optada no processo da matrícula *on-line*.

**Art. 9º** Os benefícios descritos nesta Portaria, com exceção do Programa de Parcelamento Estudantil Acreditar, não são cumulativos com outros descontos e/ou benefícios concedidos pela FAE Centro Universitário e/ou sua mantenedora, Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, prevalecendo o benefício mais vantajoso para o candidato.

**§1º** Os benefícios descritos nesta Portaria não são cumulativos entre si, bem como não são cumulativos com descontos de parcerias firmadas entre a FAE ou sua mantenedora e empresas ou outras instituições, ou com benefícios ofertados em programas institucionais como o Programa Interno de Monitoria – PIM ou o Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC, ou ainda, com o Programa Universidades para Todos - PROUNI, dentre outros, prevalecendo sempre o benefício mais vantajoso para o discente.

**§2º** Os ingressantes do Programa Universidades para Todos – PROUNI poderão optar, caso desejarem, pelo pagamento do saldo da primeira mensalidade em 03 (três) parcelas mensais e iguais exclusivamente com Cartão de Crédito, mantendo-se inalteradas as datas de pagamento das demais parcelas mensais do semestre.

**§3º** Os benefícios descritos nesta Portaria estão sujeitos à pontualidade nos pagamentos das mensalidades.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 11.** Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.  
Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

*Eros Pacheco Neto*

**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Secretary of the State, dated January 1, 1865. The letter is addressed to the Secretary of the State and is signed by the President.

2. The second part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President, dated January 1, 1865. The letter is addressed to the President and is signed by the Secretary.

3. The third part of the document is a letter from the President to the Secretary of the State, dated January 1, 1865. The letter is addressed to the Secretary and is signed by the President.

4. The fourth part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President, dated January 1, 1865. The letter is addressed to the President and is signed by the Secretary.

5. The fifth part of the document is a letter from the President to the Secretary of the State, dated January 1, 1865. The letter is addressed to the Secretary and is signed by the President.

6. The sixth part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President, dated January 1, 1865. The letter is addressed to the President and is signed by the Secretary.

7. The seventh part of the document is a letter from the President to the Secretary of the State, dated January 1, 1865. The letter is addressed to the Secretary and is signed by the President.

8. The eighth part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President, dated January 1, 1865. The letter is addressed to the President and is signed by the Secretary.

9. The ninth part of the document is a letter from the President to the Secretary of the State, dated January 1, 1865. The letter is addressed to the Secretary and is signed by the President.

10. The tenth part of the document is a letter from the Secretary of the State to the President, dated January 1, 1865. The letter is addressed to the President and is signed by the Secretary.

11. The eleventh part of the document is a letter from the President to the Secretary of the State, dated January 1, 1865. The letter is addressed to the Secretary and is signed by the President.